



SONAECOM, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta

Sede: Lugar do Espido, Via Norte, Maia

Pessoa Colectiva: 502 028 351

Capital Social € 366.246.868

Matrícula na CRC Maia n.º 502 028 351

Certifico que, nos termos da Acta número quarenta e um, se mostra que, por deliberação tomada em Assembleia Geral Ordinária realizada na sede da sociedade sita no Lugar do Espido, Via Norte, Maia, a vinte e sete de Abril de dois mil e doze, pelas 11:00 horas, tendo estado presentes ou representados accionistas titulares de 279.695.085 acções representativas de 76,36% do capital social da Sonaecom, SGPS, S.A. tendo sido admitido o voto relativamente a 279.695.085 acções representativas de 76,36% do capital social, foram aprovadas as seguintes propostas:

a) “Propõe-se que se delibere aprovar o Relatório de Gestão, Balanço e Contas, individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2011, tal como apresentados.”

b) “Nos termos legais e estatutários, o Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral que o resultado líquido relativo às contas individuais, no montante de 7.960.681,56 Euros negativos, seja aplicado em Reservas Livres.

O Conselho de Administração propõe ainda que o montante global de 25.637.280,76 Euros, da rubrica de Reservas Livres, seja distribuído pelos accionistas, correspondendo a um dividendo de 0,07 Euros ilíquidos por acção emitida, excluindo as acções próprias detidas pela Sociedade à data de pagamento.

Considerando que não será possível determinar com exactidão o número de acções próprias que estará em carteira à data do pagamento acima referido sem limitar a capacidade de intervenção da Sociedade, esclarece-se que:

- i) A cada acção emitida corresponderá um dividendo ilíquido de 0,07 Euros;
- ii) O montante correspondente às acções que, no dia do pagamento do montante acima referido, pertencerem à própria Sociedade (calculado com base no mencionado



montante unitário de 0,07 Euros ilíquidos por acção emitida), não será distribuído pelos accionistas, ficando registado em Reservas Livres.”

c) “Propõe-se que se delibere conferir um voto de louvor e confiança à actividade desempenhada pela Administração e Fiscalização da sociedade durante o ano de dois mil e onze.”

d) “Propõe-se que se delibere eleger para integrar a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Comissão de Vencimentos para o mandato que corresponde ao quadriénio de 2012 a 2015:

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: João Augusto Esmeriz Vieira de Castro

Secretário: António Agostinho Cardoso da Conceição Guedes

Conselho de Administração:

Ângelo Gabriel Ribeirinho dos Santos Paupério

António Bernardo Aranha da Gama Lobo Xavier

António Sampaio e Mello

David Charles Denholm Hobley

Duarte Paulo Teixeira de Azevedo

Frank E. Dangeard

Gervais Gilles Pellissier

Jean-François René Pontal

Maria Cláudia Teixeira de Azevedo

Miguel Nuno Santos Almeida

Nuno Manuel Moniz Trigo Jordão

Órgão de Fiscalização

Conselho Fiscal:

Presidente: Arlindo Dias Duarte Silva

Vogal: Armando Luís Vieira de Magalhães

Vogal: Óscar José Alçada da Quinta

Suplente: Jorge Manuel Felizes Morgado



Comissão de Vencimentos

SONAE, SGPS, S.A., representada por Duarte Paulo Teixeira de Azevedo;

SONTEL,BV, representada por Francisco de la Fuente Sanchez

Mais se propõe que seja deliberado fixar a caução dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a eleger em € 250 000 (duzentos e cinquenta mil Euros), constituída por qualquer forma permitida por lei, bem como que os membros do Conselho de Administração a eleger sejam autorizados a exercer cargos de administração nas sociedades em relação de domínio ou de grupo com a sociedade proponente ou com sociedades em relação de domínio ou de grupo com aquelas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, não se aplicando qualquer limite ao acesso à informação nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 398.º do Código das Sociedades Comerciais, e que os membros dos órgãos sociais sejam remunerados nos termos que vierem a ser fixados pela Comissão de Vencimentos.

Acompanham esta proposta as informações impostas pela alínea d) do n.º 1 do artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais.”

e) “Nos termos do estabelecido na alínea b) do n.º 2 do Artigo 420 do Código das Sociedades Comerciais, compete ao Conselho Fiscal propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas da Sociedade.

Para preparação desta proposta, o Conselho Fiscal supervisionou um processo alargado de selecção, que se iniciou em 2010, em que foram convidadas a participar diversas sociedades de auditoria de reputada competência nacional e internacional.

Com esse propósito foram previamente identificadas as condições de elegibilidade, que integraram o histórico de experiência e competência dos candidatos nos sectores de actividade onde a Sonaecom opera, a competência, suficiência e disponibilidade da equipa de trabalho proposta, as metodologias utilizadas, bem como a dimensão dos encargos a suportar pela sociedade.

Durante o exercício de 2011, foram ponderados todos os factores em equação na referida selecção, pelo que foi deliberado pelo Conselho Fiscal propor à Assembleia Geral a reeleição, para novo mandato, do actual Revisor Oficial de Contas, sendo nossa convicção que a sua permanência no exercício de funções não elimina nem condiciona a idoneidade e a independência com que as vem exercendo.

Termos em que se propõe que se delibere seja eleito como Revisor Oficial de Contas da sociedade para o mandato correspondente ao quadriénio de 2012 a 2015:



Deloitte & Associados, SROC, representada por António Manuel Martins Amaral que pode ser substituído por João Luís Falua Costa da Silva.

Acompanham esta proposta as informações impostas pela alínea d) do nº1 do Artigo 289 do Código das Sociedades Comerciais.”

f) Declaração relativa à Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais da Sociedade e dos seus Dirigentes, bem como sobre o Plano de Atribuição de Acções e respectivo Regulamento a aplicar pela Comissão de Vencimentos

A Comissão de Vencimentos propõe à Assembleia Geral que delibere aprovar, nos termos e para os efeitos do número 1 do artigo 2.º da Lei 28/2009 de 19 de Junho, a presente Declaração sobre a Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais e dos Dirigentes da sociedade, bem como sobre o Plano de Atribuição de Acções e respectivo Regulamento a aplicar pela Comissão de Vencimentos, nos seguintes termos:

1. Princípios da Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais e dos seus Dirigentes

A Política de Remuneração e Compensação aplicável aos membros dos Órgãos Sociais da Sociedade e aos seus Dirigentes adere às orientações comunitárias, à legislação nacional e às recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, sendo baseada no pressuposto de que a iniciativa, a competência e o empenho são os fundamentos essenciais de um bom desempenho e que este deve estar alinhado com os interesses de médio e longo prazo da sociedade, visando a sua sustentabilidade.

Na determinação da política retributiva são tomadas como elemento comparativo para a fixação de remuneração, por um lado, as referências de mercado fornecidas pelos diversos estudos disponíveis em Portugal e nos demais mercados europeus, nomeadamente os elaborados pelos consultores especializados *Mercer* e *Hay Group* e, por outro lado, as sociedades incluídas no PSI-20 do *Portuguese Stock Index*.

Os planos retributivos a atribuir aos administradores executivos são definidos tendo por referência estudos de mercado relativos à remuneração dos executivos de topo portugueses e europeus, com o propósito de estabelecer a remuneração fixa perto da mediana do mercado e a remuneração total perto do terceiro quartil, em circunstâncias comparáveis.

As remunerações fixas e variáveis são deliberadas pela Comissão de Vencimentos, em diálogo com a Comissão de Nomeações e Remunerações do Conselho de Administração.

A componente fixa da remuneração está alinhada, nos seus limites, com os standards do mercado os quais são aferidos pela equivalente praticada nas sociedades comparáveis.



A componente variável da remuneração, aplicável aos membros executivos, está sujeita a limites máximos percentuais e obedece a critérios de desempenho pré-estabelecidos e mensuráveis - indicadores de desempenho - comprometidos com cada um dos membros executivos em cada exercício social.

A componente variável da remuneração é aferida por avaliação da performance de um conjunto de indicadores de desempenho, quer do negócio com cariz essencialmente económico e financeiro (“*Key Performance Indicators of Business Activity*” (*Business KPIs*)) quer individuais, combinando estes últimos indicadores objectivos e subjectivos, “*Personal Key Performance Indicators*” (*KPIs Individuais*). O conteúdo dos indicadores de desempenho e o seu peso específico na determinação da remuneração efectiva, asseguram o alinhamento dos administradores executivos com os objectivos estratégicos definidos e o cumprimento das normas legais em que se enquadra a actividade social.

Para o apuramento da componente variável da remuneração é efectuada uma avaliação individual de desempenho pela Comissão de Vencimentos, em diálogo com a Comissão de Nomeação e Remunerações do Conselho de Administração. Esta avaliação tem lugar após serem conhecidos os resultados da sociedade.

Assim e relativamente a cada exercício social são avaliadas a actividade da empresa, a performance e os contributos individuais para o sucesso colectivo, que, necessariamente, condicionarão a atribuição da componente fixa e variável do plano retributivo de cada membro.

É diferida por um período de três anos a disponibilização efectiva de, pelo menos, cinquenta por cento do valor da remuneração variável atribuída ao administrador executivo em resultado da avaliação de desempenho individual e da sociedade em cada exercício. Esta componente diferida da remuneração variável é composta por acções, sendo-lhe aplicável o Plano de Atribuição de Acções nos termos do respectivo regulamento, anexo à presente proposta.

Na aplicação da Política de Remuneração e Compensação é ponderado o exercício de funções em sociedades em relação de domínio ou de grupo.

A Política de Remuneração e Compensação da sociedade mantém o princípio de não contemplar a atribuição de compensações aos administradores, ou membros dos demais órgãos sociais, em virtude da cessação de mandato, quer esta cessação ocorra no termo do respectivo prazo, quer se verifique uma cessação antecipada por qualquer motivo ou fundamento, sem prejuízo da obrigação do cumprimento pela sociedade das disposições legais em vigor nesta matéria.

Não integra a Política de Remuneração e Compensação qualquer sistema de benefícios, designadamente de reforma, a favor dos membros dos órgãos sociais e demais dirigentes.



Para assegurar a efectividade e transparência dos objectivos da Política de Remuneração e Compensação, os administradores executivos:

- não celebraram nem devem celebrar contratos com a sociedade ou com terceiros que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

- não alienaram, no exercício de 2011 correspondente ao termo do mandato, nem devem alienar durante o novo mandato, as acções da sociedade a que tenham acedido por via da atribuição da remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com excepção daquelas que necessitem ser alienadas para suportar o pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas acções.

2. Em concretização dos princípios formulados, a remuneração e compensação dos membros dos órgãos sociais obedece às seguintes regras:

Administradores executivos (AE)

A Política de Remuneração e Compensação dos Administradores Executivos (AE) incorpora, na sua estrutura, mecanismos de controlo, considerando a ligação a desempenho individual e colectivo, prevenindo comportamentos de assunção de riscos excessivos. Este objectivo é ainda assegurado pelo facto de cada *Key Performance Indicator (KPI)* se encontrar limitado a um valor máximo.

A remuneração dos AE inclui, em princípio, duas componentes: (i) uma componente fixa, que engloba a Remuneração Base, paga por referência ao período de um ano (os vencimentos são pagos em 14 meses), um Subsídio de Responsabilidade Anual (tendo por referência o período de um ano), sendo estes valores pagos em prestações mensais e um conjunto de Benefícios associados à função; (ii) uma componente variável, condicionada à concretização dos objectivos fixados no ano anterior, dividida em duas partes (a) uma Remuneração de Curto Prazo, paga no primeiro trimestre do ano seguinte (Remuneração Variável de Curto Prazo); e (b) uma Remuneração de Médio Prazo, discricionária e variável (“Remuneração Variável de Médio Prazo”), atribuível em 10 de Março do ano seguinte, sob a forma de benefícios diferidos, ao abrigo do Plano de Atribuição de Acções e respectivo Regulamento que se vencerá no terceiro aniversário da data da sua atribuição, considerando-se que a exposição dos AE às flutuações no preço da acção é a forma mais apropriada de alinhar os interesses dos Administradores com os dos accionistas.



- (i) A Remuneração fixa dos AE é definida em função dos níveis de responsabilidade da função desempenhada e é objecto de revisão anual. A cada AE é atribuída uma classificação designada internamente por Grupo Funcional (“GF”). Os AE estão classificados nos Grupos Funcionais “Group Leader” (GF.0), “Group Senior Executive” (GF.1) e “Senior Executive” (GF.2). As classificações funcionais na Sonaecom são estruturadas de forma similar em todo o Grupo Sonae e baseadas na metodologia internacional da Hay para classificação de funções corporativas, com o objectivo de facilitar comparações de mercado e promover a equidade interna.
- (ii) A Remuneração variável visa orientar e recompensar os AE pelo cumprimento de objectivos pré-determinados, baseados em indicadores de desempenho da empresa, das equipas de trabalho sob a sua responsabilidade e do seu próprio desempenho individual e é atribuída depois de apuradas as contas do exercício e de ter sido efectuada a avaliação de desempenho. Dado que a atribuição do respectivo valor está dependente da concretização de objectivos, o seu pagamento não se encontra garantido.

(a) A Remuneração Variável de Curto Prazo (RVCP) visa recompensar o atingimento dos vários objectivos definidos anualmente, que se encontram ligados aos *Business KPIs* – *KPIs* de Negócio e aos *Personal KPI's* – *KPIs* Individuais. A RVCP objectivo a atribuir será baseada numa percentagem da componente fixa do Plano Retributivo, que variará entre 33% e 60%, em função do Grupo Funcional do AE. Os *Business KPIs*, que têm uma componente significativa de indicadores económicos/financeiros, representam 70% da RVCP e constituem indicadores objectivos. Os restantes 30% derivam dos *KPIs* Individuais, que podem combinar indicadores objectivos e subjectivos. Os valores pagos resultam do desempenho real e poderão variar entre 0% e 148% da RVCP objectivo fixada;

(b) A Remuneração Variável de Médio Prazo (RVMP) destina-se a recompensar a lealdade dos AE à sociedade, alinhando os seus interesses com os dos accionistas, e aumentando a consciencialização da importância do respectivo desempenho para o sucesso global da nossa organização.

Os termos aplicáveis à atribuição de Remuneração Variável de Médio Prazo aos AE, dentro do Plano de Incentivos de Médio Prazo, são os seguintes:



O valor da Remuneração Variável de Médio Prazo objectivo é fixado no início de cada ano, sendo que para os AE representa normalmente, pelo menos 100% da RVCP objectivo do mesmo ano. Assim, a RVMP representará, no mínimo, 50% da remuneração total.

No dia 10 de Março do ano seguinte, e em resultado da aplicação da percentagem de concretização dos *KPIs* sobre a RVMP objectivo, os quais visam medir a criação de valor para os accionistas no médio prazo, este valor é majorado ou minorado, sendo depois convertido num número equivalente em acções, resultado da sua divisão pela média da cotação das acções nas últimas 30 sessões de Bolsa;

Estas acções, ou valor equivalente em dinheiro, são entregues após um período de diferimento de 3 anos, estando o seu pagamento condicionado ao continuado desempenho positivo da Sociedade ao longo desse período, que será aferido de acordo com os critérios a fixar, para cada triénio, pela Comissão de Vencimentos. Adicionalmente, nos casos de distribuição de dividendos, de alteração do valor nominal das acções ou de alteração do capital social, durante o período de diferimento, o número de acções do plano será ajustado para o número de acções que, considerando as referidas modificações, seja equivalente ao número de acções inicial, pretendendo-se desta forma manter um alinhamento com o retorno total obtido (*"Total Shareholder Return"*). Esta relação tem por base uma componente de acções da Sonaecom SGPS, S.A., e uma componente que pode atingir os 40% do valor total, baseada em acções da Sonae SGPS, S.A.. Na data do vencimento, as acções serão entregues, apenas no caso de se verificar o cumprimento do critério de desempenho positivo da sociedade acima indicado, com desconto que pode variar entre 90% e 100%, mantendo a Sociedade a opção pela entrega, em substituição, de um valor correspondente em dinheiro. No Anexo I consta o Plano de Atribuição de Acções.

Administradores Não Executivos

A remuneração dos nossos Administradores Não Executivos (ANE) é estabelecida em função de dados do mercado, segundo os seguintes princípios: (1) atribuição de uma remuneração fixa (cerca de 15% está dependente da presença nas reuniões do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria e Finanças e da Comissão de Nomeações e Remunerações); e (2) atribuição de um subsídio de responsabilidade anual. A remuneração fixa pode ser incrementada até 6% para os ANE que presidam a uma Comissão do Conselho de Administração. Não existe qualquer remuneração a título de remuneração variável.



Conselho Fiscal

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Sociedade é composta, exclusivamente, por uma componente fixa na qual se inclui um subsídio de responsabilidade anual, estabelecida de acordo com as práticas comparáveis do mercado.

Revisor Oficial de Contas

O Revisor Oficial de Contas da sociedade é remunerado de acordo com a tabela de honorários padrão para serviços similares, por referência à prática do mercado, sobre a supervisão do Conselho Fiscal que estabelece ligação com a Comissão de Auditoria e Finanças e com o Conselho de Administração.

Mesa da Assembleia Geral

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral corresponderá a uma quantia fixa que terá em conta as características da sociedade e as práticas de mercado.

Dirigentes

São considerados dirigentes nos termos do Artigo 248º-B nº3 do Código de Valores Mobiliários, para além dos membros dos órgãos sociais acima referidos, os responsáveis que possuem um acesso regular a informação privilegiada e participam nas decisões sobre a gestão e estratégia negocial do emitente.

A Comissão de Vencimentos propõe que a política de remuneração aplicável aos responsáveis que possuem um acesso regular a informação privilegiada e participam nas decisões sobre a gestão e estratégia negocial do emitente (de ora em diante, “Dirigentes”), seja equivalente à adoptada para a remuneração de outros quadros do mesmo nível de funções e responsabilidades, sem a atribuição de qualquer benefício adicional face ao que decorre do respectivo grupo funcional.

Assim, a remuneração dos Dirigentes inclui duas componentes: (i) uma componente fixa, que engloba a Remuneração Base, paga por referência ao período de um ano (os vencimentos são pagos em 14 meses) e um conjunto de benefícios associados à função; e (ii) uma componente variável, a qual, por sua vez, engloba (a) uma remuneração de Curto Prazo, paga no primeiro trimestre do ano seguinte (através de pagamento em dinheiro, planos de poupança reforma ou mediante a atribuição de um desconto na aquisição de acções); e (b) uma componente discricionária e variável (“Remuneração Variável de Médio Prazo”), atribuível em 10 de Março do ano seguinte, sob a forma de benefícios diferidos ao abrigo do Plano de Incentivos de Médio Prazo (*MTIP “Medium Term Incentive Plan”*), que se vencerá no terceiro aniversário da data da sua atribuição. Em alguns casos, o Conselho de Administração, após aprovação da Comissão



de Nomeações e Remunerações, poderá propor aos accionistas, a distribuição de resultados da empresa. Após avaliação do montante global a ser distribuído, o valor a receber a título de participação nos resultados, dependerá do cumprimento de objectivos anuais.

3. Plano de Atribuição de Acções e respectivo Regulamento a aplicar pela Comissão de Vencimentos

A versão integral do Plano de Atribuição de Acções e respectivo Regulamento a aplicar pela Comissão de Vencimentos constitui o anexo à presente proposta.

4. Cumprimento da Recomendação II. 1.5.2 da CMVM

Em observância do estabelecido na referida Recomendação, declara-se:

- (i) Que as entidades tomadas em consideração como elemento comparativo para a fixação da remuneração são as referidas *supra* no ponto 1;
- (ii) Não foram efectuados pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.”

g) “Propõe-se que a política de remuneração dos membros da Comissão de Vencimentos a adoptar no mandato de 2012 a 2015, consista na atribuição do valor fixo anual de 5 000,00 Euros a cada um dos respectivos membros que não integrem qualquer órgão social de uma sociedade em relação de domínio ou de grupo com a Sonaecom SGPS, S.A. e não auferam qualquer remuneração em virtude do exercício de funções em comissão de vencimentos de sociedade em relação de domínio ou de grupo com a Sonaecom SGPS, S.A.. “

h) “Propõe-se que se delibere autorizar o Conselho de Administração a:

- a) adquirir, durante os próximos dezoito meses, acções representativas do capital social da própria sociedade, através de mercado regulamentado e/ou fora de mercado regulamentado no caso de a alienante ser uma sociedade directa ou indirectamente dominada por esta sociedade, por um valor não inferior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da aquisição deduzido de 50% e não superior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da aquisição acrescido de 10%, por acção, com observância do limite consolidado com as acções adquiridas por sociedades dependentes, de 10%, determinado nos termos do n.º 2 do art. 317º do Código das Sociedades Comerciais;



- b) alienar, durante os próximos dezoito meses, dentro dos limites legais, um número mínimo de cem acções representativas do capital social da própria sociedade através de mercado regulamentado e/ou fora de mercado regulamentado no caso de a adquirente ser uma sociedade directa ou indirectamente dominada por esta sociedade, por um valor não inferior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da alienação deduzido de 10%, por acção, tudo sem prejuízo das condições aplicáveis à alienação ou atribuição de acções previstas na política de remuneração da sociedade.

Mais se propõe que o Conselho de Administração fique autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações – podendo as mesmas consubstanciar a alienação ou atribuição de acções aos membros dos órgãos sociais e colaboradores da sociedade ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo, nos exactos termos em que o prevê a política de remuneração da sociedade – sempre, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus accionistas.”

- i) “Propõe-se que se delibere, nos termos do n.º 2 do artigo 325º-B do Código das Sociedades Comerciais, autorizar a aquisição e a detenção de acções próprias desta sociedade, por parte de sociedades que, no momento da aquisição, sejam, directa ou indirectamente dependentes desta sociedade, nos termos do artigo 486º do mesmo diploma legal, efectuando-se as aquisições durante os próximos dezoito meses e dentro do limite consolidado na sociedade dominante de 10%, através de mercado regulamentado e/ou fora de mercado regulamentado no caso de a alienante ser esta sociedade ou outra sociedade directa ou indirectamente dominada por esta, por um valor não inferior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data de aquisição deduzido de 50% e não superior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data de aquisição acrescido de 10%, por acção.

As aquisições ora autorizadas deverão ser concretizadas pelos Conselhos de Administração daquelas sociedades, tendo em conta as respectivas necessidades – nomeadamente a alienação de acções a administradores e quadros no âmbito da respectiva política de remuneração - bem como as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus accionistas.”

As propostas referidas em a), b), c) e), g) e i) foram aprovadas por unanimidade.



A proposta referida em d) foi aprovada por maioria, com 279.628.444 votos a favor, correspondentes a igual número de acções e a 99,98% do capital social, e 66.641 votos contra, correspondentes a igual número de acções e a 0,02% do capital social.

A proposta referida em f) foi aprovada por maioria, com 279.492.291 votos a favor, correspondentes a igual número de acções e a 99,93% do capital social, e 202.794 votos contra, correspondentes a igual número de acções e a 0,07% do capital social.

A proposta referida em h) foi aprovada por maioria, com 279.693.549 votos a favor, correspondentes a igual número de acções e a 99,99% do capital social, 1.536 votos contra, correspondentes a igual número de acções e a 0,01% do capital social.

A totalidade dos votos emitidos corresponde à totalidade do capital social representado na assembleia.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

João Vieira de Castro

O Secretário da Mesa da Assembleia Geral

Agostinho Cardoso Guedes

